



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 167/2022					
(X) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO					
<input type="checkbox"/> ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
<input type="checkbox"/> ADITIVO DE CONTRATO					
<input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE IMÓVEL					
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA					
1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT			2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301		
3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO					
Investimento:					
<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia					
<input type="checkbox"/> Material Permanente					
Custeio:					
<input type="checkbox"/> Material de Consumo					
<input type="checkbox"/> Capacitação					
<input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria					
(X) OUTROS SERVIÇOS					
<input type="checkbox"/> Outras Despesas Correntes					
4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO					
5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO					
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO					
1. DO OBJETO SINTÉTICO					
Contratação de pessoa jurídica especializada para confecção e fornecimento de chaves, abertura de portas, armários, gaveteiros, móveis, cofres, instalação e outros que se fizerem necessários, sob demanda, para atender as unidades do DETRAN/MT, Sede e agências de Cuiabá e Várzea Grande-MT.					
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
2.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:					
Programa:	36	Projeto/Atividade (Ação):	2005		
Subação:	01	Etapa:	02		
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	240		
3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR					
ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	150	R\$ 9,29	R\$ 1.393,71
2	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA BLINDEX	UN	60	R\$ 10,48	R\$ 628,60
3	CÓPIA DE CHAVE TETRA	UN	25	R\$ 25,36	R\$ 633,96
4	CÓPIA DE CHAVE PELO SEGREDO: TETRA	UN	10	R\$ 73,98	R\$ 739,83
5	CONSRTO DE FECHADURAS	UN	20	R\$ 44,00	R\$ 879,93
6	SERVIÇOS DE ABERTURA EM FECHADURA SIMPLES	UN	20	R\$ 53,91	R\$ 1.078,15

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7	SERVIÇO DE ABERTURA EM TRAVA TETRA DE SEGURANÇA	UN	10	R\$ 86,21	R\$ 862,08
8	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE FECHADURAS EM PORTAS EM GERAL	UN	15	R\$ 126,09	R\$ 1.891,41
9	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE FERRO	UN	10	R\$ 150,97	R\$ 1.509,72
10	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTA DE MADEIRA	UN	15	R\$ 174,85	R\$ 2.622,71
11	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MOLAS AÉREAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS	UN	5	R\$ 365,37	R\$ 1.826,85
12	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOLAS DE PISO EM PORTAS DE VIDRO BLINDEX	UN	8	R\$1.177,96	R\$ 9.423,71
13	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOBRADIÇAS INFERIOR EM PORTA DE VIDRO	UN	8	R\$ 320,73	R\$ 2.565,84
14	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOBRADIÇAS SUPERIOR EM PORTA DE VIDRO	UN	8	R\$ 320,73	R\$ 2.565,84
15	CONSERTO E RECONDICIONAMENTO DE MOLAS AUTOMÁTICAS- COIMBRA/DORMA	UN	6	R\$ 156,67	R\$ 939,99
16	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFECÇÃO DE 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE.	UN	12	R\$45,78	R\$ 549,39
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FECHADURAS PARA ARQUIVOS , MÓVEIS E GAVETAS COM DUAS CHAVES	UN	12	R\$51,62	R\$ 619,40
18	SERVIÇO DE ABERTURA DE COFRE PELO SEGREDO	UN	4	R\$ 162,32	R\$ 649,27
19	SERVIÇO DE ABERTURA DE COFRE PELA FECHADURA	UN	4	R\$ 106,50	R\$ 426,00
20	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DOBRADIÇAS EM PORTA DE VIDRO	UN	5	R\$ 345,02	R\$ 1.725,08
21	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DOBRADIÇA EM PORTA DE MADEIRA	UN	8	R\$ 74,72	R\$ 597,73
22	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DOBRADIÇA EM PORTA DE FERRO	UN	8	R\$ 59,14	R\$ 473,09
23	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PUXADORES SIMPLES EM PORTA DE VIDRO	UN	8	R\$ 66,22	R\$ 529,76
24	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PUXADORES SIMPLES EM PORTA DE FERRO	UN	8	R\$ 69,28	R\$ 554,24
25	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PORTA CADEADO DE ATÉ 60 MM	UN	12	R\$ 78,25	R\$ 939,00
26	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FECHADURAS TUBULARES EM PORTAS DE DIVISÓRIAS	UN	10	R\$ 228,88	R\$ 2.288,77

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRANDIC202247268



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

27	CONFECÇÃO DE CHAVES PARA FECHADURAS DE DIVISÓRIAS	UN	20	R\$ 56,40	R\$ 1.128,00
28	CHAVEIRO DE IDENTIFICAÇÃO VÁRIAS CORES, TAMANHO MINIMO 5X2 CM	UN	50	R\$ 2,44	R\$ 122,00
29	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PINO DE METAL INFERIOR OU SUPERIOR EM PORTA DE VIDRO	UN	15	R\$ 45,99	R\$ 689,85
30	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MIOLO PARA FECHADURA	UN	20	R\$86,00	R\$ 1.720,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)					R\$ 42.573,91

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Preliminarmente impende informar que o contrato agora vigente, mesmo com o acréscimo legal e a prorrogação de vigência formalizada através do 2º Termo Aditivo, não possuirá o quantitativo necessário em alguns itens a suprir a demanda desta Autarquia, de forma que, a não contratação, comprometer-se-ia a continuidade das atividades de forma eficiente e eficaz;
- 4.2.** Justifica-se a nova contratação visto a necessidade de possibilitar o atendimento das demandas de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra, a fim de garantir a segurança das instalações e na guarda de documentos, materiais, bens móveis de interesse da Autarquia;

DAS QUANTIDADES

- 4.3.** Justifica-se os quantitativos informados considerando as reformas da Sede do DETRAN/MT em 2022/2023, que requer a realocação provisória dos servidores, tanto das salas, como redirecionados para a Antiga Escola do Governo, prédio alugado para abrigar os servidores durante o período de reforma. Gerando assim, o aumento da demanda de chaves dos seguintes setores: Diretoria Administração Sistêmica (DAS), Presidência, Protocolo, Corregedoria e Almoxarifado/Transporte, Bloco da Diretoria Executiva.
- 4.4.** Para estimar o quantitativo utilizou-se as planilhas de controle de consumo realizado pelo fiscal do Contrato de nº. 021/2021, ao longo de 12 (doze) meses.
- 4.5.** Nesse diapasão, considerando, que as instalações do DETRAN/MT, possui grande número de portas, fechaduras e chaves que durante o uso normal, apresentam ou podem apresentar problemas de funcionamento, tais como quebras, provocando a necessidade de abertura, conserto, confecção de cópias e substituição de fechaduras, entre outros serviços correlatos.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

- 4.6.** Os serviços prestados se enquadram na classificação de bens comuns, pois são facilmente ofertados por diversas empresas do mercado, a escolha pode ser feita tão somente pelo preço ofertado. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 4.7.** A modalidade a ser licitada será por Pregão Eletrônico, justificando-se que a referida modalidade potencializa os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimula conluios, dinamiza a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração.

DA FORMAÇÃO DE LOTES

- 4.8.** O certame será formatado em lote único, por se tratar de serviços a serem prestados sob demanda pela mesma empresa.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

- 4.9.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRANDIC202247268

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.10. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

5.1. Disponer de serviços especializados para confecção e fornecimento de chaves, abertura de portas, armários, gaveteiros, móveis, cofres, instalação e outros que se fizerem necessários, sob demanda, para atender as unidades do DETRAN/MT, Sede e agências de Cuiabá e Várzea Grande-MT.

6. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

DA EXECUÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão executados exclusivamente através da abertura da Ordem de Serviço (OS), pela Coordenadoria de Apoio Logístico, após o recebimento de documento com a descrição do serviço, encaminhado pelas unidades e setores solicitantes;
- 6.2.** Será feita uma avaliação prévia do serviço pelo profissional da empresa prestadora do serviço, para analisar se a especificação do pedido corresponde ao serviço a ser executado e se este está previsto na planilha de serviços contratados;
- 6.3.** Após a execução do serviço, o solicitante deverá fazer uma avaliação do serviço e assinar, no próprio formulário da OS, que será arquivada juntamente com o documento contendo a descrição do serviço;
- 6.4.** Sempre que houver necessidade do serviço de chaveiro, a Coordenadoria de Apoio Logístico fará o chamado por telefone e/ou por e-mail.
- 6.5.** O horário de atendimento às Ordens de Serviços (OS) corresponderá ao horário de expediente das unidades contempladas;
- 6.6.** Os serviços serão prestados nas dependências do DETRAN/MT, CIRETRAN'S e AGÊNCIAS localizadas na Capital e na cidade de Várzea Grande/MT, envolvendo disponibilização pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada e devidamente equipada para cumprimento do objeto; bem como, de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários a correta prestação dos serviços;
- 6.7.** A execução do serviço ora contratado será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
- 6.8.** Compete ao Fiscal Titular e/ou Substituto, conhecer e manter, sob sua guarda, em pasta individual ou acervo digital o instrumento contratual sob sua responsabilidade, o(s) aditivo(s), publicações, Relatório de Acompanhamento do Contrato, empenhos e outros documentos congêneres, referente às contratações ou acordo de vontades;
- 6.9.** Demais obrigações instituídas pela Portaria n.º 437/2018/GP/DETRAN/MT publicada em 03 de julho de 2018;
- 6.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto em parágrafo 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.11.** A fiscalização exercida no ato da prestação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.

Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.

Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN/DIC202247268

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

quaisquer irregularidades e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

DO PRAZO E HORÁRIOS

- 6.12. A contratada deverá prestar os serviços no prazo máximo de 01 (um dia) dia útil, após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser o serviço passado ao fornecedor via e-mail.
- 6.13. Os serviços solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02:00h (duas horas), a contar do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.
- 6.14. Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito e/ou substituídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após comunicado pela Coordenadoria de Apoio Logístico do DETRAN/MT.
- 6.15. Os produtos serão entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 17:00. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento das unidades a serem atendidas.
- 6.16. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA, deverá apresentar justificativa por escrito ou por correio eletrônico (e-mail), ao fiscal do contrato indicando prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

DO LOCAL DE RECEBIMENTO

- 6.17. Os produtos serão entregues na Coordenadoria de Apoio Logístico do DETRAN/MT, localizado na sede da Autarquia, no endereço: Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903.

DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.18. Os serviços deverão ser realizados por meio de demanda SOLICITADA.
- 6.19. O recebimento será mediante conferência do objeto.

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO E VISITA TÉCNICA

- 7.1. Além dos documentos de habilitação padrões, exigidos por lei, não há necessidade de entrega de outros documentos;
- 7.2. Os interessados em participar da contratação em epígrafe poderão efetuar visita técnica em todas as Unidades que tendem a ser contempladas, a fim de examinar as características e os locais onde serão prestados os serviços, observando eventuais dificuldades e demais informações necessárias à elaboração da proposta;
- 7.2.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de quaisquer detalhes ou falhas estruturais/físicas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;
- 7.2.2. Não será aceito, também, como critério de isenção de responsabilidade, alegações futuras relacionadas a má conservação da estrutura física do local de prestação dos serviços.
- 7.3. Havendo o interesse, as visitas deverão ser agendadas junto à COAL-Coordenadoria de Apoio Logístico situada na sede do DETRAN/MT, através do e-mail coal@detran.mt.gov.br ou telefone (65) 3615-4738/4658, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.
- 7.4. A Licitante que não optar pela realização da visita técnica ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, bem como dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN/DIC/2022/47268

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 8.3. Exercer a Fiscalização e Supervisão, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
 - 8.4. Expedir a ordem de serviço/fornecimento;
 - 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 8.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, fixando prazo para o saneamento das mesmas;
 - 8.7. Atestar a execução dos serviços ou o fornecimento de materiais e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços ou fornecimento de materiais e bens no prazo e condições estabelecidas neste Termo, bem como nos decretos vigentes;
 - 8.9. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
 - 9.2. Prestar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS);
 - 9.3. Em casos de urgência, executar os serviços, mediante solicitação da Coordenadoria de Apoio Logístico, em até 02:00h (duas horas) após a ciência ou imediatamente após receber o chamado;
 - 9.4. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
 - 9.6. Atender solicitações em dias e horários distintos dos previstos no item 11.1.4 deste Instrumento Contratual, caso solicitado pelo CONTRATANTE;
 - 9.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
 - 9.8. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio do CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 9.9. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
 - 9.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão agir com urbanidade, apresentando-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
 - 9.11. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
 - 9.12. A falta de quaisquer dos produtos e serviços cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - 9.13. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o serviço;
 - 9.14. Devolver ao Fiscal do Contrato as peças que forem substituídas por ocasião dos reparos

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN/IC202247268



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

realizados;

- 9.15. Executar o Contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.16. Informar ao fiscal responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 9.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.18. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 9.20. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão desta contratação, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo CONTRATANTE;
- 9.21. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 9.22. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Estadual n.º 840/2017 e suas alterações;
- 9.23. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.24. Manter as condições de habilitação previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 9.25. A assinatura do Contrato não implicará ao CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;
- 9.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.27. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.28. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 9.29. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.30. Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.31. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.32. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 9.33. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.34. Instituir Programa de Integridade em conformidade à Lei nº 11.123/2020, para contratos cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 9.35. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE.

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN/IC202247268

SIGA



10. DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços.
11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
11.3. É obrigação dos responsáveis pela Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
11.4. A fiscalização deve emitir relatórios próprios mensais a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, com anotações das ocorrências, em especial quanto à conformidade dos processos de pagamento à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato, devendo compartilhar com o respectivo Fiscal Substituto;
11.5. Quando de uma possível destituição da designação da função, o Fiscal deve promover Relatório de Transição da Fiscalização Contratual, para a devida transferência das atribuições;
11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto no art. 67, §2º da Lei n.º 8.666/1993;
11.7. Até que a Portaria n.º 437/2018 seja alterada, em alinhamento à IN n.º 01/2020/SEPLAG, as atribuições do Fiscal Técnico abrangem as definidas ao Gestor do Contrato;
11.8. Demais atribuições, vide IN n.º 01/2020/SEPLAG.
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;
12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
12.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRANDIC202247268



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 12.3.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;
- 12.4.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;
- 12.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
- 12.6.** O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;
- 12.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 12.8.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 12.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.10.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 12.10.1.** Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 12.10.2.** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
 - 12.10.3.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 12.10.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 12.11.** Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;
- 12.12.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 12.13.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1.** Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN/C202247268

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = ((I - I_0) \cdot P) / I_0$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Falha na execução do Contrato;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN/IC202247268

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 15.2.** Para os fins do item **15.1.4.** reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- 15.3.** Para condutas descritas nos itens, **15.1.3, 15.1.5., 15.1.6** será aplicada multa de 30% do valor anual do Contrato;
- 15.4.** O retardamento da execução previsto no item **15.1.2** estará configurado quando a CONTRATADA deixar de entregar o bem, sem causa justificada, após 07 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 15.5.** A falha na execução do Contrato prevista no item Erro! Fonte de referência não encontrada. estará configurada quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas na tabela do Item **15.6**, conforme pontos correspondentes ao grau de infração da tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6

- 15.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE aplicará multas sobre o valor mensal do contrato conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%
6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue ao CONTRATANTE para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Prestar os serviços/realizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato.	4	Por ocorrência
5	Prestar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).	1	Por dia de atraso
6	Executar o serviço em até 02 (duas) horas após ciência ou imediatamente nos casos de urgência.	1	Por hora de atraso
7	Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.	3	Por ocorrência

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.	3	Por ocorrência
9	Atender solicitações em dias e horários distintos dos previstos no item 11.1.4 deste Contrato, caso solicitado pelo CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
10	Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.	6	Por ocorrência
11	Manter os seus empregados, quando no interior do prédio do CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
12	Devolver ao fiscal do Contrato as peças que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados.	2	Por ocorrência
13	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
14	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens deste Instrumento Contratual não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
19	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Estadual n.º 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA que:

15.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN DIC202247268



<p>15.11. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do DETRAN-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Autarquia, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.</p> <p>15.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.</p>
<p>16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO</p> <p>16.1. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes e nos termos do art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/1993, ficando adstrita a vigências dos respectivos créditos orçamentários.</p> <p>16.2. A prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado e de preços contratados por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.</p> <p>16.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.</p>
<p>17. DA RESCISÃO CONTRATUAL</p> <p>17.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;</p> <p>17.3. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;</p> <p>17.4. Permanecem reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.</p>
<p>18. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE</p> <p>18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:</p> <p>18.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>18.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do Contrato;</p> <p>18.1.4. Fiscalizar a execução do ajuste.</p>
<p>19. DO DIREITO DE PETIÇÃO</p> <p>19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.</p>
<p>20. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO</p> <p>20.1. Para a execução do Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos Prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 572/2016.</p>

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN DIC202247268



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. No Contrato, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste Ajuste, os impasses deverão ser dirimidas de acordo com a, Lei n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 10.534/2017, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 8.199/2006 e do Decreto Estadual n.º 840/2017 e Princípios Gerais dos Contratos.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas, conforme o art. 3º da lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei n.º 12.349/2010, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens (materiais e equipamentos) para a consecução do objeto da presente Contratação, contidas na Instrução Normativa da SLTI/MPOG n.º 01 de 19 de janeiro de 2010, Lei n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.746/2012 e legislações correlatas;

22.2. Todas as alterações que alterem substancialmente as condições do contrato, que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo; erros materiais ou meros esclarecimentos e atualizações poderão ser registrados por Apostila ao Contrato;

23. DA LEGISLAÇÃO

23.1. [Lei Federal nº 8.666/1993](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

23.2. [Decreto Federal nº 9.412/2018](#) - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

23.3. [Decreto Estadual nº 840/2017](#) - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

23.4. [Decreto Estadual nº 8.199/2006](#) - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;

23.5. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

23.6. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

23.7. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.8. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

23.9. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

23.10. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.11. Resolução 01/2022 – Condes;

23.12. Demais normas aplicadas ao caso;

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Conforme art. 12, inciso IV da Portaria nº 437/2018:

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.

Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.

Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN/DIC/2022/47268

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nome Fiscal Titular: MARCOS AUGUSTO DO AMARAL Matrícula: 138538	Nome Fiscal Substituto: GREICE CARLA DE OLIVEIRA LIMA Matrícula: 119023
Nome Gestor Titular: MARCOS AUGUSTO AMARAL Matrícula: 138538	Nome Gestor Substituto: GREICE CARLA DE OLIVEIRA LIMA Matrícula: 119023
25. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2022.	
26. DAS ASSINATURAS	
DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELA DOTAÇÃO:	
Nome: DAYANNE DARTH ANANIAS Matrícula: nº 285342	
DIRETOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA:	
Nome: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES Matrícula: 127001	
27. DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO DETRAN/MT	
Considerando que o Termo de Referência foi elaborado em obediência às normas pertinentes e revisado pela Área competente, estou de acordo com as informações prestadas no documento, razão pela qual APROVO e AUTORIZO seu encaminhamento à Gerência de Contratos para providências cabíveis.	
AUTORIDADE COMPETENTE:	
Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS Matrícula: 291272	

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 11/11/2022 às 13:26:30.
Assinado com senha por DAYANNE DARTH ANANIAS - COORDENADOR / COAL - 11/11/2022 às 08:50:24 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 11/11/2022 às 13:20:07.
Documento Nº: 5391873-3973 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5391873-3973>



DETRAN/DIC/2022/47268

SIGA